

LEI Nº 3.749, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável de bem imóvel, custear atos legais pertinentes e abrir crédito adicional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL parcial da matrícula nº 7337 do Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS, localizada na Rua Bela Vista, s/n, Zona Fiscal 04, Quadra 46, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio/RS, devendo para tanto ser realizado o desmembramento abaixo.

MATRÍCULA Nº 7.337

Proprietário (s): Espólio de Nelci Maria Beckers

Adquirente (s): Município de Arroio do Meio

IMÓVEL: integrante da área maior de 10.142,00m² (dez mil, cento e quarenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Bela Vista, no Bairro Bela Vista, em Arroio do Meio - RS, lado par, confrontando-se ao norte com Onorio Kunzler e Armindo Scheid e outros; ao SUL com Olicio Vitorino Ongaratto, Lothar Kuhn, Eugenio Meneguini, Riquerto Fuhr e Irineu Linck; Ao LESTE com Germano Villa Isoldi Hendges Zeno Kuhn e Clovis João Meneguini; E a OESTE com a Rua X .

Área a desmembrar que permanecerá para os herdeiros

LOTE 1: 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

LOTE 2: 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

Área Remanescente que passará a ser do Município de Arroio do Meio.

Art. 2º A necessidade pública da desapropriação com a declaração de Utilidade Pública - DUP da área descrita no artigo anterior se deu pelo Decreto nº 2.304, de 31/05/2016 e possibilitará a ampliação e instalação de equipamentos urbanos para lazer e entretenimento da população.

Art. 3º O valor da desapropriação amigável é de R\$ 453.250,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado em 03 (três) parcelas, conforme descrito:

- da primeira parcela no valor de R\$ 179.250,00 (cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), será abatido o valor da dívida de IPTU existente sobre o imóvel, sendo o saldo restante pago em 20 de abril de 2019;

- a segunda parcela no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) será paga até 20 de abril de 2020;

- a terceira parcela no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), será paga até 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. O valor da indenização por ocasião do pagamento será corrigido nos mesmos índices aplicados no reajuste da Unidade de Referência do Município - URM, para os próximos exercícios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar e custear todos os atos legais pertinentes a presente desapropriação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 04 de abril de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI
Chefe de Núcleo

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeita Municipal